



Acordo de Cooperação Técnica Nº 46/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**Processo nº 24.0.000133897-4**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do poder Judiciário do Estado, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e a União Federal, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, bloco A, 3º andar, CEP 70094-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**,

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disciplinado no artigo 37, caput e artigo 241 da Constituição da República;

Considerando o estabelecido no artigo 184 da Lei 14.133/2021, bem assim o disposto no art. 25 do Decreto nº 11.531/2023 e o previsto no art. 1º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024;

Considerando o disposto nos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13/1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108/2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores.

**1.2.** A cessão/disposição dos servidores se dará com obediência à Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Resolução nº 108, de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO/DISPOSIÇÃO**

**2.1.** Os partícipes poderão colocar à cessão/disposição servidores do seu quadro de pessoal aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

**2.2. A cessão/disposição** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3. A cessão/disposição** será sempre efetivada a prazo certo, **pelo período de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à cessão/disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição ou para exercer atribuições diversas do seu cargo de origem, assim como de servidores submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1.** Compete ao órgão de exercício:

**3.1.1.** Comunicar a frequência dos servidores colocados à cessão/disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**3.1.2. Efetivar o reembolso** mensal aos cofres do órgão de origem, até o **último dia útil do mês subsequente** ao pagamento, na forma do art. 11 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor posto à cessão/disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à cessão/disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2.** Compete ao órgão de origem:

**3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à cessão/disposição, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2.** Acompanhar os repasses realizados pelo conveniado, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

**3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em cessão/disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

**3.3.** Compete às unidades de gestão de pessoas dos tribunais signatários acompanhar a execução deste Acordo, inclusive quanto à vigência das cessões, ao cumprimento das obrigações recíprocas e à observância das cláusulas pactuadas, mediante comunicação formal de quaisquer intercorrências às respectivas Administrações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 5 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À**

## **CESSÃO/DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

- 5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
- 5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.
- 5.3.** Durante o período da cessão/disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

- 6.1.** A cessão/disposição dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cessionário, por meio de ressarcimento integral e mensalmente da remuneração e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive dos encargos sociais e previdenciários, bem como, das verbas indenizatórias, auxílio alimentação e auxílio saúde, ao órgão de origem, mediante comprovação do não recebimento de verba indenizatória de mesma natureza no órgão de destino, nos termos do art. 24 da LC N° 230/2017.
- 6.2.** As partes poderão optar pela adoção de processo de reembolso/ressarcimento por meio de encontro de contas, de forma que seja preservado o equilíbrio entre o ônus assumido por cada um dos partícipes.
- 6.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará na suspensão de cessão/disposição, que, após notificação, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI n° 108/2018.
- 6.4.** Não será prorrogada a cessão ou disposição enquanto pendente reembolso pelo cessionário.
- 6.5.** Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo efetivo, respeitando-se a legislação de regência do órgão cedente.
- 6.6.** Os reembolsos devidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverão ser realizados na Conta Corrente n° 2-3, agência 4025, Caixa Econômica Federal, CNPJ: 06.981.344/0001-05. Caso o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios venha a ceder servidores ao TJPI, aplicar-se-á, igualmente, o dever de reembolso, salvo se houver acordo entre as partes para compensação recíproca.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO**

- 7.1.** O Estado do Piauí deverá realizar o ressarcimento integral e mensalmente da remuneração de servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal eventualmente cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, assim como no caso contrário, salvo o previsto no item 6.2.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, no tocante ao seu objeto

## **CLÁUSULA NONA - DA CONVALIDAÇÃO E DO REEMBOLSO RELATIVOS A CESSÕES ANTERIORES**

- 9.1.** Por meio deste instrumento de cooperação, torna-se devidamente CONVALIDADO o período de cessão de 08/01/2021 a 19/05/2022, em relação à servidora Rejeanne Maria Martins Lopes, necessária a regularização dos períodos em que esteve cedida ao TJDFT.

- 9.1.1.** Com fulcro no art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar do Estado do Piauí n° 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), **fica autorizada a consignação em folha de**

**pagamento da servidora supra-indicada, em percentual de pelo menos 10% (dez por cento) de sua remuneração e após sua autorização expressa, para quitar dívida de R\$ 108.120,84 (cento e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos) junto ao TJDFT relativa ao período em que esteve cedida.**

**9.2.** Por meio deste instrumento de cooperação, torna-se devidamente CONVALIDADO o período de cessão da servidora Maria do Carmo Meneses de Carvalho Moura, de 08/11/2021 até a formalização/publicação do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluindo as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

**10.1.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente aquelas repassadas em decorrência deste Acordo, bem como a adotar as providências cabíveis.

**10.1.2.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

**10.1.3.** Os partícipes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvado os os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça do Estado, na forma do art. 94 da Lei Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**12.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**12.3.** Resta convalidado o período compreendido entre 08/11/2021 até a data de assinatura do presente Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, Usuário Externo, em 10/09/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, Presidente, em 15/09/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6974906** e o código CRC **F6DEA98F**.

---

**EMPENHO:** 2025NE04098 (7317502)

**DATA DA CONCESSÃO:** 16/09/2025

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 16/09/25 a 15/11/2025

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 16/11 a 25/11/2025.

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 22/09/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Extrato Nº 329/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**Ref. Processo SEI nº 25.0.000068597-9**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 23/2025

**OBJETO:**

Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada e semipreparada (tipo: kit lanche), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

- **ITEM 01 - KIT LANCHE:** Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para L. H. C. SOARES LTDA, CNPJ 10.513.552/0001-57, melhor lance: R\$ 18,0000 (unitário) / R\$ 411.714,0000 (total)

**DATA DA ASSINATURA:**

Às 12:37 horas do dia 22 de setembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25.0.000068597-9, Pregão nº 90023/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Stewart Nunes de Oliveira, Agente de Contratação**, em 23/09/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7330318** e o código CRC **BBB9290B**.

### 7.2. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

**Processo SEI nº 25.0.000064419-9**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 90030/2025

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para o eventual fornecimento de solução de processamento e armazenamento baseado em infraestrutura Hiperconvergente - HCI (solução de processamento e armazenamento distribuídos, virtualização de servidores e proteção de dados), com garantia de 60 meses, para modernização da infraestrutura computacional do TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

- **GRUPO 01:** Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.626.\*\*\*-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 24.376.542/0001-21, melhor lance: R\$ 20.919.300,0000 (total), valor negociado: R\$ 16.448.448,0000 (total).

**DATA DA ASSINATURA:**

Às 12:36 horas do dia 22 de setembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25.0.000064419-9, Pregão nº 90030/2025

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

**Extrato Nº 319/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº: 24.0.000133897-4**

**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / CNPJ: 06.981.344/0001-05 / **REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS / REPRESENTANTE:** Desembargador Presidente, WALDIR LEÔNIO JÚNIOR / CNPJ: 00.531.954/0001-20

**OBJETO:** É a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores.

**VIGÊNCIA:** O Acordo ora celebrado terá vigência de **5 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**DO RESSARCIMENTO:** O Estado do Piauí deverá realizar o ressarcimento integral e mensalmente da remuneração de servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal eventualmente cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, assim como no caso contrário, salvo o previsto no item 6.2 (encontro de contas).

**DA CONVALIDAÇÃO E DO REEMBOLSO RELATIVOS A CESSÕES ANTERIORES:** Por meio deste instrumento de cooperação, torna-se devidamente CONVALIDADO o período de cessão de 08/01/2021 a 19/05/2022, em relação à servidora Rejeanne Maria Martins Lopes, necessária a regularização dos períodos em que esteve cedida ao TJDF.

Com fulcro no art. 42, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do



Piauí), fica autorizada a consignação em folha de pagamento da servidora supra-indicada, em percentual de pelo menos 10% (dez por cento) de remuneração e após sua autorização expressa, para quitar dívida de R\$ 108.120,84 (cento e oito mil, cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos) junto ao TJDFT relativa ao período em que esteve cedida.

Por meio deste instrumento de cooperação, torna-se devidamente CONVALIDADO o período de cessão da servidora Maria do Carmo Meneses de Carvalho Moura, de 08/11/2021 até a formalização/publicação do ajuste.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2025

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 15/09/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7304367** e o código CRC **2F3741D7**

## 8.2. Extrato 328

Extrato Nº 328/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo SEI nº 25.0.000075624-8.

**PROCEDIMENTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO) Nº 134/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA C M F E SILVA & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

**ATO:** Termo Aditivo Nº 343/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (7297376).

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI) - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

**CONTRATADA:** C M F E SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 41.260.555/0001-50.

**OBJETO:** Alteração do subitem 16.2.1 da Ordem de Fornecimento (Contrato) nº 134/2025 -PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO, a fim de possibilitar o empenho global da despesa e o pagamento parcelado da obrigação, em conformidade com as entregas efetivamente realizadas pela Contratada..

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 20/09/2025, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLEANE MOURA FÉ E SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7297376** e o código CRC **F1EE4F0F**.

Documento assinado eletronicamente por **Jucyara Jakell Gomes Costa, Servidor TJPI**, em 23/09/2025, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7328527** e o código CRC **B3894A71**.

## 9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 9.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**  
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0018982-77.2008.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ELIZANDRO MARQUES DE SOUSA E SILVA, WELTON DIONE SILVA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 80361802, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto, defiro o pedido do Ministério Público e impronuncio os réus ELIZANDRO MARQUES DE SOUSA E SILVA E WELTON DIONE SILVA SOUSA, pela suposta prática do crime incurso no art. 121, p. 2º, inciso I, III, e IV, do CPB, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, considerando a inexistência de indícios de autoria ou de participação delitiva. . {...}"

E para que no futuro não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (22.09.2025). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO Analista Judicial, digitei.

Ronaldo Paiva Nunes Marreiros

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

### 9.2. EDITAL DE CITAÇÃO